



TC 017.024/2014-5

**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Despacho**

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor dos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, presidente e tesoureiro, respectivamente, do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania (Iatec), em razão da impugnação total das despesas do Convênio 153/2007 – Siafi 592512, firmado com o Ministério do Turismo, e que tinha por objeto a promoção e o incentivo ao turismo no município de Cortês-PE.
2. O processo foi apreciado por meio do Acórdão 10673/2015-TCU-2ª Câmara, em que o Tribunal julgou irregulares as contas do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania (Iatec), de seu presidente, Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo, e de seu tesoureiro, Sr. Pedro Ricardo da Silva, condenando-os em débito e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.
3. A notificação do Sr. Pedro Ricardo da Silva foi expedida em nome de seu advogado, Adalberto Antônio de Melo Neto, procuração à peça 24, conforme Ofício 1647/2015-TCU/SECEX-PE (peça 35).
4. A notificação do Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo, por seu turno, foi endereçada aos advogados Ellen Christina Lima Soares Leão e Bruno Afonso Bezerra, com endereço à Av. Governador Magalhães, 4779, Sala 1302 – Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, Recife-PE (peça 36), de modo idêntico ao que ocorreu com a notificação do Iatec (peça 37). Ambos ofícios foram entregues, conforme peças 40 e 41.
5. Em 12/1/2016, os advogados do Sr. Anacleto Julião e do Iatec apresentaram a petição de peça 42, em que requerem a nulidade da notificação de seus representados e a devolução do prazo recursal, considerando que já havia sido requerido nos autos que as comunicações processuais fossem endereçadas ao seu novo endereço (Av. Barbosa Lima, 149, sala 101, Recife Antigo, CEP 50030-330, Recife-PE), conforme peça 29.
6. Procede a reclamação dos referidos causídicos, considerando que os autos já continham a informação de seu novo endereço. Portanto, devem ser consideradas inválidas as notificações efetuadas por meio dos Ofícios 1648 e 1649/2015-TCU/SECEX-PE, com a remessa de novas notificações ao endereço acima informado.
7. A notificação feita ao advogado do Sr. Pedro Ricardo da Silva não foi efetuada, por devolução da correspondência, sob o motivo de mudança de endereço (peça 39). Pesquisado o endereço profissional do advogado no Cadastro Nacional de Advogados (CNA), conforme peça 43, distinto do originalmente utilizado, foi expedida nova notificação, conforme peça 44, a qual restou também não efetivada, novamente por mudança de endereço (peça 45).
8. Buscou-se, outrossim, contato com os números de telefone constantes do cadastro do CNA, porém também sem sucesso. Pesquisou-se, ainda, na internet, outro endereço do causídico, também sem sucesso.
9. Em razão disso, deve ser promovida a notificação por meio de edital, considerando esgotadas as tentativas de localização do referido advogado.



10. Diante do exposto, considerando a subdelegação de competência estabelecida no art. 1º, incisos VII e VIII, da Portaria-Secex/PE 4/2015, providencie o Serviço de Administração:

a) a renovação da comunicação processual dirigida aos advogados do Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo e do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania (Iatec), utilizando como endereço a Av. Barbosa Lima, 149, sala 101, Recife Antigo, CEP 50030-330, Recife-PE;

b) a notificação do Sr. Pedro Ricardo da Silva, representado pelo advogado Adalberto Antônio de Melo Neto, OAB/PE 24.803, por meio de edital a ser publicado nos órgãos oficiais, com base no art. 179, inciso III e §7º, do Regimento Interno, c/c os arts. 7º, inciso II, e 3º, IV, da Resolução-TCU 170/2004.

SECEX-PE, 2ª Diretoria, 11 de fevereiro 2016.

*(Assinado Eletronicamente)*

FABIANO DE OLIVEIRA LUNA

Diretor